



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797 — DE 30.11.90

INSTITUI NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos emplacados neste Município com Táxi ficam obrigados a usar sobre o veículo uma placa com a inscrição TÁXI e nas portas deverá levar a inscrição "TÁXI", a fim de que sejam claramente identificados para melhor atender os interesses da população.

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes preços máximos de corrida por Km:

Em estradas asfaltadas0,40 BTN por Km

Em estradas de terra0,50 BTN por Km

Art. 3º. Os veículos deverão estar devidamente padronizados de acordo com esta Lei, dentro de um prazo máximo de trinta dias e não cumprimento implicará na suspensão da licença para exploração referido serviço.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 30 de Novembro de 1990.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR